



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2020.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SECTET; A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL E SUDESTE DO PARÁ --
UNIFESSPA; e a FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -- SECTET, com sede na Av. Presidente Vargas n° 1020, Bairro da Campina, Belém, Para, inscrita no CNPJ n. 08.978.226/0001-73, neste ato representada por seu Secretário, Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apto. 901, Bairro: São Brás, CEP: 66.063- 060, portador do RG nº 4059742 – 2ª via -- Órgão emissor: SEGUP/PA, inscrito no CPF nº 066.166.902-53, nomeado através do Decreto governamental de 01 de janeiro de 2019. publicado no DOE n° 33.771 de 02/01/2019.

CONVENIENTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, neste instrumento doravante denominada de UNIFESSPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-590, neste ato representada por seu Magnífico Reitor FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Folha 10, Quadra 07, Lote 14-A, bairro Nova Marabá, CEP: 68.513-220, Marabá/PA, portador do RG nº 12476D CREA/PA e CPF nº 376.392.262- 87.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada pelo seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, Professor Universitário, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/PA, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;





Resolvem entre si, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico e financeiro para a viabilização de iniciativas voltadas ao Ensino, à Extensão e à Pesquisa no sul e sudeste do Pará, conforme detalhamento das ações descrita no item 2 do Plano de Trabalho integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e Implementar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando suas unidades, agentes e serviços, bem como outras entidades parceiras que assim o desejarem, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

I. Compete à SECTET:

- a) Participar ativamente do processo de implantação, operação e gestão de projeto de formação, qualificação e capacitação de recursos humanos;
- b) Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 8.437.170,91 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais e noventa e um centavos)** para a INTERVENIENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, **anexo 01** deste instrumento;
- c) Analisar os Relatórios de Execução alusivos ao objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do projeto, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Elaboração de projetos e estudos necessários à implantação do objeto;
- f) Providenciar diretamente, ou junto às prefeituras, a disponibilização de instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste convênio, bem como o fornecimento e manutenção de todos os recursos infraestruturais e logísticos essenciais a execução do ajuste nos municípios de oferta dos cursos;
- g) Atrair empresas e organizações da sociedade civil voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológicas veicular a marca dos partícipes em todas as atividades e produtos que decorram da execução deste convênio;
- h) Comunicar ao CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do ocorrido.

II. Compete à UNIFESSPA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste convênio, obedecendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho, que



4



integra o presente convênio, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONCEDENTE à INTERVENIENTES;

- b) Executar as atividades objeto deste convênio, através de pessoal técnico especializados, nos termos do sub-projeto constante do Plano de Trabalho;
- c) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONCEDENTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumentos;
- e) Apresentar Relatório Técnico da realização do objeto à CONCEDENTE ao final da execução do objeto.

III. Compete à FADESP:

- a) Apoiar a UNIFESSPA na execução das atividades objeto deste convênio através de pessoal técnico especializados;
- b) Receber da CONCEDENTE os recursos financeiros referentes ao presente convenio;
- c) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento do convênio e do seu plano de trabalho;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Providenciar, se necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada que esteja ligada ao apoio prestado ao projeto ao qual se vincula o presente convênio, no sentido da perfeita implementação das atividades de apoio;
- f) Empregar os recursos recebidos através deste convênio exclusivamente no objeto proposto na Cláusula Primeira;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- h) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de serviços, compras, etc..., quando couber;
- i) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONCEDENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pelo Estado do Para, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.

Cada partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pela fiscalização, acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio, bem como, pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas:

- a) Pela SECTET, fica indicada a **Sra. Edilza Joana Oliveira Fontes**, Secretária Adjunta.
- b) Pela UNIFESSPA, fica indicado o servidor Técnico Administrativo em Educação, Pedagogo, **Raimundo de Oliveira Filho**, lotado no Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.





c) Pela FADESP, fica indicado a Sra. Marlene Perotes de Araújo Brabo, Coordenadora de Gestão de Projetos.

32. Poderão ser designados coordenadores técnicos para acompanhamento, supervisão e execução das atividades previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

33. Cada participe, por meio de seu Coordenador Geral, emitirá laudo conclusivo sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados deste Convênio deverão ser avaliados pelos partícipes ao final de cada exercício, a fim de formalizarem-se os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de **6 (seis) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre os partícipes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio montam em de **R\$ 8.437.170,91 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais e noventa e um centavos)** sendo oriundos da dotação orçamentária da SECTET.

8.1. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio, conforme a seguinte classificação orçamentária (ou a critério da Concedente):

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 260403

Fonte: 0101.00.3245

PI: 101.000.8866C



8.2. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, devidamente

4



aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A FADESP deverá encaminhar à SECTET, prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

9.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, sobretudo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s), se for o caso;
- d) relatório de execução físico-financeira (laudo conclusivo);
- e) balancete financeiro;
- f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizador, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- g) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no banco da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- h) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador, se for o caso;
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- m) relação de bens, quando for o caso;
- n) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;





q) termo de compromisso pelo qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas, pelo Tribunal de Contas do Estado.

93. A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento;

94. A completa orientação para o correto procedimento de prestação de contas poderá ser adquirida junto ao Tribunal de Contas do Estado do Para - TCE-PA e/ou Auditoria Geral do Estado do Para - AGE-PA, cujos endereços eletrônicos são <http://www.tce.pa.gov.br> e <http://www.age.pa.gov.br>, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos firmados entre os partícipes, ficando o parceiro inadimplente obrigado, conforme o caso, a ressarcir ou indenizar relativamente aos danos causados ao empreendimento.

10.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento, se comprometendo os partícipes por viabilizarem a conclusão das turmas já iniciadas, em qualquer hipótese.

10.3. Na conclusão ou extinção do presente instrumento, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos pelo Governo do Estado serão revertidos à SECTET.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Convênio será efetuada pela SECTET, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Para, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura; e pela UNIFESSPA no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

11.2. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Para, por meio da SECTET.

FADESP
UNIFESSPA
SECTET



AP

4



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, e estejam envolvidos na execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 2, inciso III, e art. 7, do Decreto n. 7.203/2010.

SUBCLAUSULA UNICA. A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas na execução desde Convênio de Cooperação, em relação aos quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Marabá, Estado do Para, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente Convênio, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. II da medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CAAF, instituída pela portaria n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias de igual teor** e forma, para um só efeito, que vão assinada pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



14



Belém, PA, 30 de novembro de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Secretário da SECTET

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa

Roberto Ferraz Barreto
Diretor-Executivo da Fadesp

Testemunhas:

1:

Nome: Rosilene Paracaimos da Silva
CPF: 39247970210

2:

Nome: Deilson Benedito Gonçalves Pinheiro
CPF: 745.816.272-49

